

Processo n.: @REP 15/00659573

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos

Interessado: Empresa Comercial Cirúrgica RioClarense Ltda.

Procuradores: Benedito Ferreira de Campos Filho e Leonardo Nogueira Viana

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 129/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente representação, em que se noticiou supostas irregularidades referentes à execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Lages, por entender que os fatos denunciados não são capazes de constituir a irregularidade referente à quebra da ordem cronológica de pagamentos pelo Fundo Municipal de Saúde de Lages.

2. Dar ciência desta Decisão à Empresa Comercial Cirúrgica RioClarense Ltda., ao Sr. Elizeu Mattos, à Sra. Rose Cristina Possato Penso, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Lages e ao Fundo Municipal de Saúde de Lages.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 11/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC